



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda

Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2021, visou aferir a conformidade da ocupação do solo integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN) do município de Águeda, em particular com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da RAN (RJAN).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Das 28 situações avaliadas, reconduzíveis a mais de 90 operações urbanísticas ou ações, nenhuma reúne as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJAN.	R1	CMA DRAPC Proceder, <u>em articulação com a DRAPC</u> , à avaliação global do território do município, de modo a identificar situações passíveis de incorrer na violação das prescrições do RJAN.
C2	Com exceção de uma intervenção, todas as situações compreendem operações urbanísticas e ações destituídas de controlo prévio, a maioria associada a apoios agrícolas ou com uma ocupação conexas com este uso.	R2	CMA DRAPC Perseverar ou desencadear, <u>em articulação com a DRAPC</u> , as imprescindíveis medidas de reposição da legalidade e, se ainda em tempo, de sancionamento, cujas especificidades se encontram particularizadas em cada uma das <i>Fichas de Análise</i> , informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado .
C3	Do ponto de vista da legalidade dos atos administrativos praticados em sede de licenciamento urbanístico, considera-se que as operações urbanísticas a que alude a situação n.º 17A foram deferidas em violação do RJAN.	R3	CMA ERRANC Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado , ter emitido uma decisão que vise repor a legalidade da totalidade das operações urbanísticas que constituem a exploração agropecuária em crise, no estrito cumprimento do RJAN.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de
Águeda**
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Conclusão		Recomendação	
C4	Em quatro das situações apreciadas, a fundamentação da deliberação favorável da ERRANN, quando existente, reconduz-se à simples menção das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do RJRAN, quando é certo que, mesmo no âmbito da designada discricionariedade técnica, não pode deixar de se explicitar, de forma clara, acessível e suficiente, as suas decisões, em respeito pelos princípios estruturantes do Estado de Direito.	R4	<p>ERRANC</p> <p>Promover uma análise técnica que anteceda a deliberação da entidade, em que se promova o confronto da pretensão com os requisitos previstos no artigo 22.º do RJRAN e no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, de modo a poder ser conhecida e sindicada a sua decisão final, a qual deverá de forma clara, congruente e suficiente, permitir conhecer os fundamentos do pronunciamento sobre as petições que lhe sejam presentes, bem como, a cabal verificação dos requisitos permissores da utilização não agrícola, de modo a que o parecer, para além da devida fundamentação, conclua de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta, conforme decorre do n.º 1 do artigo 92.º do CPA, transmitindo a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, as orientações internas produzidas que visem operacionalizar esta recomendação.</p> <p>Em alternativa à precedente recomendação, a ERRANC poderá estampar nas atas das suas reuniões uma redação acolhedora da verificação de todos os requisitos para a não utilização agrícola dos solos, preenchendo, para o efeito, o consignado no n.º 1 do artigo 34.º do CPA.</p>
C5	Nas situações 18 e 19 foram instaurados PCO pela CMA, que se encontram pendentes, sem terem sido apuradas diligências instrutórias tendentes à sua conclusão.	R5	<p>CMA</p> <p>Prosseguir a instrução dos PCO em curso.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda

Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Conclusão		Recomendação	
C6	<p>Nas situações 05 e 18 constatou-se existirem PCO instaurados pela DRAPC que se encontravam pendentes, à data do início desta ação de inspeção, sem se terem apurado diligências instrutórias tendentes à sua conclusão nem encetadas medidas de reposição da legalidade.</p> <p>Na situação 08, que tem PCO tramitado e decidido pela DRAPC, verifica-se que não ocorre a determinação da cessação das ações violadoras do RJRAN e/ou de medidas de reposição de tutela da legalidade.</p>	R6	<p>DRAPC</p> <p>Prosseguir a instrução dos PCO em curso, com vista a garantir uma decisão de acordo com o dever de celeridade, constante no artigo 59.º do CPA, dando um seguimento diligente, com vista à tomada de uma decisão dentro de prazo razoável.</p>
C7	<p>Tramitação de PCO sem referência à infração constante do RJRAN, uma vez que a autarquia regista somente a violação do RJUE, sendo certo que, no caso da ocorrência em paralelo de ofensas aos distintos regimes jurídicos, não se regista a consumpção de infrações.</p>	R7	<p>CMA</p> <p>Considerar, de futuro, nos relatórios de fiscalização, autos de notícia e na tramitação dos PCO que os factos detetados poderão configurar a violação dos dois distintos diplomas, do RJRAN e do RJUE.</p>
C8	<p>Verificação da existência de intervenções passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, a que acrescem indícios de falsas declarações no termo de responsabilidade do autor e coordenador do projeto (situação n.º 18).</p>	R8	<p>CMA</p> <p>Ponderar a factualidade suscetível de integrar a prática de crime de violação de regras urbanísticas e crime de falsas declarações p. e p. nos termos dos artigos 256.º e 348.º-A do Código Penal, respetivamente, participando as situações pertinentes – preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais – ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente.</p>
C9	<p>Identificação de quatro intervenções em que existem edificações não autorizadas e/ou realizadas à revelia do projeto autorizado/aprovado, identificadas em ação de fiscalização e/ou patentes nas peças processuais, sem que as entidades prossigam a via contraordenacional e de cessação das ações violadoras do RJRAN e de reposição da legalidade.</p>	R9	<p>CMA DRAPC</p> <p>Prosseguir, tendo identificado, em fotografias constantes no processo ou em ação de fiscalização, construções por si não autorizadas, a via contraordenacional, de cessação das ações violadoras do RJRAN e de reposição da legalidade em conformação com a legislação aplicável, na senda dos artigos 39.º e 41.º a 44.º do RJRAN.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de
Águeda**

Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Conclusão		Recomendação	
C10	Foram detetadas lacunas na organização documental de alguns processos, nomeadamente a ausência de paginação, rubrica ou a não localização da documentação de algumas diligências.	R10	DRAPC ERRANC Adotar procedimentos que permitam coligir em suporte adequado todos os desenvolvimentos processuais, com vista a garantir a documentação de todas as diligências e impedir a sua adulteração ou extravio, nos termos e para os efeitos do artigo 64º do CPA.

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda

Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do relatório final aos **Gabinetes de Suas Excelências as Ministras da Agricultura e da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 24.º n.º 3 do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (2) O envio, para conhecimento, do relatório final ao **Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática**, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
- (3) Atento o previsto no n.º 8 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, o envio, pelo **Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento, junto da Câmara Municipal de Águeda, das recomendações R01, R02, R05, R07 a R09 que lhe foram dirigidas, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (4) O envio deste relatório à **CMA**, à **DRAPC** e à **ERRANC**, para cumprimento das recomendações alcançadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>R1 Proceder, <u>em articulação com a DRAPC</u>, à avaliação global do território do município, de modo a identificar situações passíveis de incorrer na violação das prescrições do RJRAN.</p> <p>Situações n.º 01 a 28 [Vd. Título 3.1.] Vol. II – Fichas de Análise das Situações</p>	CMA	A autarquia afirma ser difícil a deteção das situações passíveis de incorrer na violação das prescrições do RJRAN, pela dimensão do concelho, carência de recursos humanos e abrangência das competências da fiscalização municipal. No entanto, no âmbito das situações identificadas na ação de inspeção sustenta ter colaborado com os serviços de fiscalização da DRAPC.	<p>Ambas as entidades demonstraram acolher a recomendação, tendo já envidado esforços no sentido da sua implementação. Sem prejuízo de tal, entende-se ser de manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação.</p>
	DRAPC	A DRAPC está a desenvolver, em parceria com a CMA, a identificação de outras situações passíveis de incorrer na violação do RJRAN, com o objetivo de as incluir no Plano de Atividades de 2022.	

¹ Registos de entrada n.º E/13071/CGI/21, de 02 de setembro; E/14749/CGI/21, de 17 de setembro; e, E/13832/CGI/21, E/13856/CGI/21 e E/13878/CGI/21, de 21 de setembro.

² Registo de entrada n.º E/13779/CGI/21, de 20 de setembro.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>R2 Perseverar ou desencadear, <u>em articulação com a DRAPC</u>, as imprescindíveis medidas de reposição da legalidade e, se ainda em tempo, de sancionamento, cujas especificidades se encontram particularizadas em cada uma das <i>Fichas de Análise</i>, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</p> <p>Situações n.º 01 a 16AB e 17BC a 28</p> <p>[Vd. Título 3.1.]</p> <p>Vol. II – Fichas de Análise das Situações</p>	<p>CMA</p> <hr/> <p>DRAPC</p>	<p>A CMA enviou fotografias recentes de todas as 28 situações, asseverando a reposição da legalidade no caso das situações 02 e 14. Enviou ainda documentos que atestam o desenvolvimento de procedimentos relativos às situações 05, 11 ABCD e 18.</p> <p>A autarquia determinou a instauração de 21 PCO (situações 01, 03AB, 04AB, 06, 07, 10 a 13, 15, 16AB, 17A, 17BC, 20AB a 25, 27 e 28).</p> <hr/> <p>A DRAPC informa estar a avaliar, caso a caso, a possibilidade de cada situação ter enquadramento no RJRAN, sensibilizando os proprietários para iniciarem o processo de legalização das intervenções junto da ERRANC, o que já está a decorrer em dois casos.</p> <p>Em relação à reposição da legalidade, a DRAPC manifesta a intenção de se articular com a CMA, de modo a repor a legalidade, de acordo com o artigo 44.º do RJRAN.</p> <p>A DRAPC considera ainda que face à morosidade dos procedimentos envolvidos o prazo constante da recomendação possa ser limitante.</p>	<p>As diligências desenvolvidas pela CMA agora trazidas a conhecimento desta Inspeção-Geral, deverão ter reflexos nas respetivas <i>Fichas de Análise das Situações</i>, constantes do Volume II do Relatório final e nos respetivos documentos anexos.</p> <p>Em relação à situação 02, as fotografias demonstram a demolição das edificações, mas permanecem no terreno um contentor marítimo, painéis solares e os RCD, pelo que não se pode considerar reposta a situação anterior à infração, de acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do RJRAN.</p> <p>Quanto ao procedimento encetado conducente à legalização das obras referenciadas na situação 18, evidencia-se que ele não diz respeito às intervenções identificadas pela equipa inspetiva.</p> <p>Em relação à questão levantada pela DRAPC sobre o prazo estipulado, de 60 dias após a receção do relatório homologado, aclara-se</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
			<p>que este se destina à primeira fase de acompanhamento, no que concerne ao desencadeamento dos procedimentos de reposição de legalidade, e não à conclusão dos mesmos, pelo que a equipa inspetiva o considera adequado e propõe a sua manutenção.</p> <p>Recomendação a manter, retirando a situação n.º 14 já que, neste caso, foi reposta a situação anterior à infração, de acordo com o demonstrado por ambas as entidades visadas nesta recomendação.</p>
<p>R3 Ponderar a declaração de nulidade dos atos administrativos praticados, encetando, caso assim venham a reconhecer, as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, com reporte a esta Inspeção-Geral, em sede de audiência de interessados, das</p>	CMA	<p>A CMA considera que compete à ERRANC pronunciar-se e tomar posição sobre a nulidade do parecer por si emitido. Sustenta que apenas se a ERRANC declarar a nulidade do seu ato ou a mesma for decidida judicialmente, poderá a autarquia decidir sobre a invalidade do licenciamento emitido sobre esta situação, sendo que só</p>	<p>Pese embora a CMA argumente que compete à ERRANC declarar a nulidade do parecer por si anteriormente emitido, releva o parecer da Procuradoria-Geral da República nº 42/2010, de 15/09/2011, que, sobre esta questão, considera que "(...) <i>Em regra, os pareceres que devam, nos termos da lei, ser emitidos por entidades</i></p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>diligências efetuadas e dos resultados alcançados.</p> <p>Situação n.º 17A</p> <p>[Vd. Título 3.1./parágrafos (43) a (45)]</p> <p>Volume II - Ficha de Análise da Situação n.º 17A</p>		<p>posteriormente atuará em conformidade com os procedimentos de tutela de legalidade urbanística previstos no RJUE.</p> <p>Ainda em relação a esta situação, o município informa que deu entrada o requerimento n.º 2586/2021, solicitando a legalização da ampliação realizada na situação n.º 17A, acrescentando que o particular solicitou novo parecer à ERRANC, como referido no ponto anterior.</p> <p>Em relação ao requerimento, a CMA identificou várias questões em desconformidade com diversas normas – entre elas o RJRAN, identificando a inexistência de parecer favorável da ERRANC, não só para a ampliação a legalizar como para o aterro</p>	<p><i>exteriores ao município no decurso de um procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas são obrigatórios mas não vinculativos, sendo que em matéria urbanística, mesmo quando qualificados como vinculativos, apenas o são quando emitidos em sentido negativo, implicando para a entidade decisora do procedimento a obrigação de indeferir a pretensão. Sendo favorável o parecer emitido, a entidade decisora pode deferir o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia da operação urbanística como pode, por motivos cuja apreciação lhe caiba efetuar, indeferi-lo. (...)"</i></p> <p>Pelo que se entende que a autarquia pode sempre declarar a nulidade dos atos administrativos praticados, independentemente do conteúdo de parecer</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
		já efetuado – que levaram os seus serviços a propor o indeferimento da pretensão.	prévio obrigatório, quando não vinculativo, tal como acontece no caso presente. No entanto, nenhuma das entidades manifestou intenção de declarar a nulidade dos atos por si praticados.
	ERRANC	A ERRANC pretende avaliar a situação e sensibilizar o titular da exploração agropecuária para encetar os procedimentos técnico-administrativos, com vista à legalização no contexto do estipulado na alínea c) do n.º 2 artigo 2º. do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. Mais informa que o procedimento será articulado com a CMA.	Importa assim ponderar se, nesta fase, se justifica promover a via da impugnação contenciosa dos factos geradores das nulidades suscitadas, para efeitos de propositura da competente ação administrativa, em que se cumule o pedido de demolição parcial do edificado e a reposição do terreno. Recorde-se que, a invalidade suscitada decorre do facto de não ter sido cumprido um dos requisitos instituído pelo RJRAN para a viabilização da capacidade edificatória desta exploração agropecuária, por ausência de fundamentação técnica ou económica, exigível

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
		<p align="center">Extrato</p>	<p>por força da al. c) do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo I à Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. Ora, na pendência de um processo de legalização que visa garantir a adequada conformidade de outras obras entretantos realizadas à revelia da lei, em que tal preceito deve ser equacionado, afigura-se, de momento, desproporcional participar os factos ao MP junto do TAF de Aveiro.</p> <p>Com efeito, a eventual propositura de uma ação revelar-se-á destituída de efeito útil se, no âmbito do processo de legalização em curso na CMA, a ERRANC demonstrar ser possível exceder a capacidade edificatória instituída pelo RJRAN, com base em elementos técnico-económicos a apresentar pelo particular.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se a alteração da redação dada à recomendação dirigida à CMA e à ERRANC, passando a constar:</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
			<i>“Demonstrar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, ter emitido uma decisão que vise repor a legalidade da totalidade das operações urbanísticas que constituem a exploração agropecuária em crise, no estrito cumprimento do RJRAN”.</i>
<p>R4 Promover uma análise técnica que anteceda a deliberação da entidade, em que se promova o confronto da pretensão com os requisitos previstos no artigo 22.º do RJRAN e no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, de modo a poder ser conhecida e sindicada a sua decisão final, a qual deverá de forma clara, congruente e suficiente, permitir conhecer os fundamentos do</p>	ERRANC	<p>A ERRANC comunica que irá promover a elaboração de normas técnicas com vista à operacionalização da recomendação. Dada a relevância desta matéria, bem como a sua abrangência a nível do território continental, sugere o envolvimento da ENRA/DGADR.</p>	<p>A ERRANC demonstrou acolher a recomendação, competindo-lhe, para o efeito, adotar o procedimento que entender tendo a vista a sua operacionalização. Sem prejuízo de tal, entende-se ser de manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>pronunciamento sobre as petições que lhe sejam presentes, bem como, a cabal verificação dos requisitos permissores da utilização não agrícola, de modo a que o parecer, para além da devida fundamentação, conclua de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta, conforme decorre do n.º 1 do artigo 92.º do CPA, transmitindo a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, as orientações internas produzidas que visem operacionalizar esta recomendação.</p> <p>Em alternativa à precedente recomendação, a ERRANC poderá</p>			

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>estampar nas atas das suas reuniões uma redação acolhedora da verificação de todos os requisitos para a não utilização agrícola dos solos, preenchendo, para o efeito, o consignado no n.º 1 do artigo 34.º do CPA.</p> <p>Situações 05, 08, 17A e 18</p> <p>[Vd. Título 3.1/parágrafos (46) e (47)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 05, 08, 17ABC e 18</p>			
<p>R5 Prosseguir a instrução dos PCO em curso.</p> <p>Situações 18 e 19</p> <p>[Vd. Título 3.2/parágrafo (55)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 18 e 19</p>	CMA	A autarquia não se pronuncia sobre a recomendação.	Recomendação a manter.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>R6 Prosseguir a instrução dos PCO em curso, com vista a garantir uma decisão de acordo com o dever de celeridade, constante no artigo 59.º do CPA, dando um seguimento diligente, com vista à tomada de uma decisão dentro de prazo razoável.</p> <p>Situações 05, 08 e 18</p> <p>[Vd. Título 3.2/parágrafo (59)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 05, 08 e 18</p>	DRAPC	<p>A DRAPC informa que os três PCO referidos – relativos às situações 05, 08 e 18 – já se encontram concluídos, enviando documentos que atestam o pagamento da coima e custos do processo.</p> <p>Quanto à reposição da legalidade da situação, esta entidade transmite que foram dadas instruções ao seu Núcleo de Apoio Jurídico para concluir rapidamente o respetivo processo de reposição, estando, à data, os três processos em tramitação.</p>	<p>A DRAPC demonstrou acolher a recomendação, tendo envidado esforços no sentido da sua implementação e atualizando informação respeitante às situações n.º 05, 08 e 18, o que deve ser refletido no relatório, designadamente no Volume II e nas respetivas <i>Fichas de Análise de Situação</i> e documentos anexos.</p> <p>Sem prejuízo de tal, entende-se ser de manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento das medidas de tutela da legalidade a implementar, nos termos estabelecidos nas respetivas fichas de análise. Considera-se ainda que, a fim de balizar o âmbito temporal, a conclusão C6 deverá ser alterada para:</p> <p><i>“Nas situações 05 e 18 constatou-se existirem PCO instaurados pela DRAPC que se encontravam pendentes, à data do início desta ação de inspeção, sem se terem apurado diligências instrutórias tendentes à sua</i></p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
			<i>conclusão nem encetadas medidas de reposição da legalidade."</i>
<p>R7 Considerar, de futuro, nos relatórios de fiscalização, autos de notícia e na tramitação dos PCO que os factos detetados poderão configurar a violação dos dois distintos diplomas, do RJRAN e do RJUE.</p> <p>Situações 05, 18 e 19</p> <p>[Vd. Título 3.2/parágrafo (58)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 05, 18 e 19</p>	CMA	A autarquia não se pronuncia sobre a recomendação.	Recomendação a manter.
<p>R8 Ponderar a factualidade suscetível de integrar a prática de crime de violação de regras urbanísticas e crime de falsas declarações p. e p. nos termos dos artigos</p>	CMA	A CMA não perspetiva " <i>fundamento para a atribuição de exclusividade à autarquia na participação ao Ministério Público de condutas que possam constituir crime, designadamente, do previsto no artigo 278.º-A do Código Penal</i> ", acrescentado que igual dever recairá	A recomendação é de teor prospetivo, visando enfatizar o facto de algumas das situações detetadas poderem resvalar para o plano criminal, compelindo esta entidade a avaliar a atuação dos infratores neste domínio e

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>256.º e 348.º-A do Código Penal, respetivamente, participando as situações pertinentes – preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais – ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente.</p> <p>Situações 02, 03, 04AB, 05, 09, 11ABCD, 13, 15, 16AB, 18, 19, 20AB, 22, 23, 26 e 28</p> <p>[Vd. Título 3.2/parágrafos (66) e (67)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 02, 03, 04AB, 05, 09, 11ABCD, 13, 15, 16AB, 18, 19, 20AB, 22, 23, 26 e 28</p>		sobre qualquer entidade pública que tiver conhecimento da prática do crime, conforme disposto no artigo 242.º do Código do Processo Penal.	<p>recolher indícios criminais, atendendo a que, em sede contraordenacional já deu início a atos potencialmente sancionatórios, designadamente tendo lavrado os respetivos autos de notícia.</p> <p>Recomendação a manter.</p>
<p>R9 Prosseguir, tendo identificado, em fotografias constantes no processo ou em ação de fiscalização, construções por si não autorizadas, a via contraordenacional, de cessação das</p>	<p>CMA</p> <p>DRAPC</p>	<p>A autarquia não se pronuncia sobre a recomendação.</p> <p>A DRAPC informa que designou um técnico superior para proceder à fiscalização das situações identificadas nesta ação de inspeção, um dia por semana, até à conclusão das 28 situações identificadas.</p>	<p>Recomendação a manter.</p> <p>A DRAPC demonstrou acolher a recomendação, tendo já envidado esforços no sentido da sua implementação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>ações violadoras do RJRAN e de reposição da legalidade em conformação com a legislação aplicável, na senda dos artigos 39.º e 41.º a 44.º do RJRAN.</p> <p>Situações 04AB, 16AB, 17A e 21</p> <p>[Vd. Título 3.2/parágrafo (57)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 04ABC, 16AB, 17A e 21</p>			<p>Sem prejuízo de tal, entende-se ser de manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação.</p>
<p>R10 Adotar procedimentos que permitam coligir em suporte adequado todos os desenvolvimentos processuais, com vista a garantir a documentação de todas as diligências e impedir a sua adulteração ou</p>	DRAPC	<p>A DRAPC comunicou que irá implementar os procedimentos administrativos necessários para, de forma sistemática, cumprir desta recomendação.</p>	<p>Ambas as entidades demonstraram acolher a recomendação, tendo já envidado esforços no sentido da sua implementação. Sem prejuízo de tal, entende-se ser de manter a recomendação, para efeitos de acompanhamento da sua implementação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>extravio, nos termos e para os efeitos do artigo 64º do CPA.</p> <p>Situações 04AB, 05, 08, 16 e 23</p> <p>[Vd. Título 3.1/parágrafo (30)]</p> <p>Volume II - Fichas de Análise das Situações 04AB, 05, 08, 16 e 23</p>	ERRANC	A ERRANC transmitiu que irá implementar os procedimentos administrativos necessários para, de forma sistemática, cumprir desta recomendação.	
<p>(41) Da análise dos resultados da ação de inspeção, densificados nas Fichas de Análise de Situação constantes do Volume II do presente relatório e sistematizados na Tabela 1, conclui-se que das 28 situações avaliadas, a que correspondem mais de 90 operações urbanísticas ou ações, nenhuma reúne as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJRAN.</p>	DRAPC	A DRAPC informou que, pese embora as operações urbanísticas identificadas não apresentem evidências de conformidade com o RJRAN, algumas situações evidenciam a possibilidade de legalização. Assim, esta entidade propõe-se sensibilizar e fornecer aos proprietários a informação e documentação com vista a encetarem os procedimentos administrativos para regularizar as situações passíveis de legalização.	Regista-se a informação transmitida pela DRAPC. Esta matéria é abordada na Recomendação R2, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da DRAPC, a qual se reputa aplicável a este item do contraditório.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>(43) A única intervenção a que se alude no parágrafo anterior (Situação n.º 17A) diz respeito ao licenciamento de intervenções destinadas a uma exploração pecuária (vacaria), cuja utilização não agrícola foi sustentada num parecer emitido pela ERRANC que não enquadró a pretensão à luz dos limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, porquanto foi admitida uma área de ocupação superior à convencionada na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, sem ter cumprido os requisitos constantes da última parte da alínea c), n.º 2 do artigo 2.º do seu Anexo I.</p>	DRAPC	<p>A DRAPC comunica que se trata de uma <i>“matéria muito sensível face ao tipo de dimensão da empresa agropecuária e à sua importância socioeconómica a nível local”</i>.</p> <p>Desta forma, a Direção-Regional, tal como a ERRANC, propõe-se a avaliar a situação e sensibilizar o titular da exploração agropecuária para encetar os procedimentos técnico-administrativos, com vista à legalização no contexto do estipulado na alínea c) do n.º 2 artigo 2º. do Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.</p> <p>Mais informa que, no que diz respeito à questão jurídica e no caso de não ser possível a regularização proposta, tratando-se de um ato constitutivo de direitos, os seus serviços estão a avaliar a possibilidade de, atento o período já decorrido, <i>“declarar a nulidade do ato e cancelar o licenciamento, avaliando as consequências daí decorrentes”</i>.</p>	<p>Regista-se a informação transmitida pela DRAPC. Esta matéria é abordada na Recomendação R3, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da ERRANC a qual se reputa aplicável a este item do contraditório.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
<p>(46) Ainda no domínio das decisões da ERRANC, os requisitos presidentes a uma ponderação da eventual utilização não agrícola do solo RAN, discriminados no parágrafo (21) do presente relatório, não são passíveis de serem sindicados nos pareceres por ela emitidos, inviabilizando o conhecimento dos fundamentos subjacentes às suas deliberações (Situações n.º 05, 08, 17A e 18).</p> <p>(47) Com efeito, aquelas decisões circunscrevem-se à indicação do sentido das mesmas, bem como, procedem à invocação, para o efeito, das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do RJRAN, como sustentáculo do respetivo teor.</p>	DRAPC	<p>A DRAPC considera que, embora não seja evidenciado de uma forma cabal, os pareceres emitidos pela ERRANC assentam num relatório técnico sucinto da visita efetuada ao local, previamente à tomada de decisão, elaborado pela Direção Regional.</p> <p>Mais informa que pretende elaborar norma com os requisitos técnico-jurídicos, incluindo <i>checklist</i> documental, com vista à sustentação dos pareceres a emitir pela ERRANC.</p>	Regista-se a informação transmitida pela DRAPC. Esta matéria é abordada na Recomendação R4, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da ERRANC, a qual se reputa aplicável a este item do contraditório

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
(48) Há, por último, a registar o facto de uma das situações detetadas pela equipa inspetiva ter sido demolida, no decurso desta ação e por iniciativa do seu proprietário, de acordo com a informação transmitida pela CMA e pela DRAPC. Neste caso, optou-se por evidenciar o sucedido na tabela 1, assente, ainda assim, de que estavam em causa operações urbanísticas ilegais (Situação n.º 14).	DRAPC	A DRAPC informou que não há nada a assinalar, acrescentando que confirmou a reposição da legalidade em fiscalização por si promovida, tendo o proprietário reposto a legalidade de forma voluntária.	Regista-se a informação transmitida pela DRAPC, já relatada no projeto de relatório. Esta matéria é abordada na Recomendação R2, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da ERRANC a qual se reputa aplicável a este item do contraditório.
(57) Da consulta aos processos da CMA e da DRAPC, bem como da ERRANC (ainda que a lei não lhe atribua competências no plano da fiscalização), conclui-se que existem quatro intervenções com edificações não autorizadas e/ou realizadas à revelia do projeto	DRAPC	A DRAPC comunica informação vária em relação às situações 04AB, 16AB, 17 e 21.	A informação não é relativa a preexistências – que a equipa considera serem construções anteriores à RAN –, mas sim a construções não autorizadas e/ou realizadas à revelia do projeto autorizado/aprovado, identificadas em ação de fiscalização e/ou patentes nas peças processuais. No caso das situações referidas, esta informação surge nos processos consultados e não nas atas da CRRABI ou ERRANC.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
autorizado/aprovado, identificadas em ação de fiscalização e/ou patentes nas peças processuais, sem que as entidades prossigam a via contraordenacional e de cessação das ações violadoras do RJRAN e de reposição da legalidade (Situações 04ABC, 16AB, 17A e 21).			O auto de notícia n.º. 09/RAN/2021, referente à situação 16AB, foi já relatado no Volume II do projeto de relatório, na <i>Ficha de Análise da Situação</i> e faz parte dos documentos anexos à mesma. No caso das situações 04AB, 17 e 21 regista-se a informação transmitida.
(59) No que concerne à atuação da DRAPC nesta matéria, esta entidade fiscalizou, em data anterior ao início desta ação de inspeção, cinco situações (Situações 04AB, 05, 08, 17A, 18) tendo instruído três PCO. Destes, um possui decisão (Situação 08) sem, contudo, ser possível aferir se foram decretadas medidas de	DRAPC	A DRAPC informa que os três PCO referidos já se encontram concluídos, enviando documentos que atestam o pagamento da coima e custos do processo. Quanto à reposição da legalidade da situação, esta entidade transmite que foram dadas instruções ao Núcleo de Apoio Jurídico para concluir rapidamente o respetivo processo de reposição, estando, à data, os três processos em tramitação.	Regista-se a informação transmitida pela DRAPC. Esta matéria é abordada na Recomendação R6, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da ERRANC a qual se reputa aplicável a este item do contraditório.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
tutela da legalidade e/ou se foi paga a coima. Os restantes PCO (Situações 05 e 18) não têm decisão.			
(60) Em face do exposto, verifica-se que nenhuma das entidades visadas demonstrou ter atuado no âmbito da fiscalização do RJRAN.	DRAPC	A DRAPC não alcança o conteúdo deste parágrafo, comunicando que atuou em cinco das 28 situações identificadas nesta ação de inspeção, o que perfaz 18%, segundo esta entidade, acrescentando que <i>“no contexto das disponibilidades de recursos humanos, não é despiciendo”</i> . Afirma que pretende fiscalizar todas as 28 situações.	À semelhança da alteração proposta para a conclusão C6, propõe-se balizar o âmbito temporal da frase, pelo que este deste parágrafo deverá ser alterada para: “Em face do exposto, verifica-se que nenhuma das entidades visadas, anteriormente ao início da ação de inspeção, demonstrou ter atuado no âmbito da fiscalização do RJRAN” .
(61) Em relação à ação fiscalizadora que a DRAPC desenvolve, esta entidade informou, através do seu interlocutor, de que a área em que desenvolve as suas competências é muito extensa, sendo superior a 70 municípios. Para todos eles possuem	DRAPC	A DRAPC considera que os municípios, <i>“pela sua proximidade e por serem os gestores dos territórios inseridos na sua área geográfica são quem estará em melhores condições para intervir em ações desta natureza”</i> . Acrescenta a Direção Regional que irá avaliar e, eventualmente, propor à tutela a criação de um serviço específico de fiscalização no âmbito da orgânica das DRAP.	Regista-se a informação transmitida pela DRAPC. O n.º 1 do artigo 40.º do RJRAN confere competências de fiscalização às DRAP e aos municípios, pelo que ambas as entidades deverão exercer esta atividade. Sobre a proposta de criação de um serviço específico de fiscalização, compete à DRAPC decidir.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
apenas um funcionário que efetiva a fiscalização. Por estas razões, não implementam um plano de fiscalização. Apesar destes constrangimentos afirmaram proceder à verificação de todas as deliberações favoráveis condicionadas da ERRANC, bem como de todas as denúncias e situações na vizinhança destas últimas, quando identificadas na deslocação <i>in situ</i> .			
(62) Por último, a DRAPC comunicou que depois de tomarem conhecimento das situações identificadas nesta ação, está a efetivar ações de fiscalização às mesmas, tendo já elaborado cinco	DRAPC	A DRAPC comunica informação vária em relação às situações. A DRAPC informa que designou um técnico superior para proceder à fiscalização das situações identificadas nesta ação de inspeção, um dia por semana, até à conclusão das 28 situações identificadas.	As informações e os autos de notícia referentes às situações n.º 13, 14, 15, 16AB, 19, 20AB e 23, foram já relatados no Volume II do projeto de relatório, nas respetivas <i>Fichas de Análise da Situação</i> , e fazem parte dos documentos anexos a estas.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
autos de notícia (Situações 15, 16AB, 19, 20 e 23) respeitantes a seis situações, tendo esta entidade, assim como a CMA, considerado reposta a legalidade no caso da Situação 14 .			<p>No caso das situações n.º 01 a 04AB, 06, 07, 11ABCD, 12 e 22 regista-se a informação transmitida.</p> <p>As Fichas de Análise de Situação e documentos anexos deverão refletir a informação agora transmitida, respeitante às situações n.º 01 a 04AB, 06, 07, 11ABCD, 12 e 22.</p> <p>A matéria relativa à fiscalização é abordada na Recomendação R9, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da DRAPC, a qual se reputa aplicável a este item do contraditório.</p>
(65) Quer isto dizer que em reação aos factos descritos nas situações em que não foram, até ao momento, prosseguidas medidas sancionatórias ou reintegradoras da legalidade, deve a CMA articular-se com a DRAPC, em	DRAPC	<p>A DRAPC afirma ter efetuado contatos informais com os técnicos da CMA, efetuou várias ações de fiscalização e lavrou vários autos de notícia, que seguirão os procedimentos contraordenacionais e de reposição da legalidade nesta entidade.</p> <p>De futuro, a Direção Regional pretende articular-se com o município e estabelecer procedimentos a seguir para</p>	Regista-se a informação transmitida pela DRAPC. Esta matéria é abordada na Recomendação R2, na qual se encontra a ponderação/resultado da resposta da DRAPC a qual se reputa aplicável a este item do contraditório.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de Águeda
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

Remissão para o conteúdo do projeto de relatório	Entidade(s) visada(s)	Contraditório apresentado pela CMA ¹ e pela DRAPC/ERRANC ²	Ponderação / Resultado
ordem a zelar pela legalidade aplicável.		reposição da legalidade, nomeadamente a aplicação do artigo 44º. do RJRAN.	



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional no Município de
Águeda**

Processo n.º NUI/AA/OT/000003/21.1.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 26/01/2022, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
26-01-2022
Ass.) Jorge Botelho”*

E em 14/01/2023, pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo.
14-01-2023
Ass.) Maria do Céu Antunes”*

Extrato